



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 39 Horário 13:40

Projeto de Lei N° 87

Data: 17/08/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

15/08/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações

APROVADO EM
15/08/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.489/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro do Artigo 10, da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, onde será criado dois (02) cargo de Assistente de Serviços Administrativos, passando de treze (13) para quinze (15) cargos, vigorando conforme redação dada a seguir:

Art. 10 O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo integrado por Categorias Funcionais, com o respectivo número de Cargos, identificam-se por Código Numérico, em que:
I – o primeiro elemento identifica o Nível;
II – o segundo identifica o Padrão de Vencimentos.

| Nº CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEL/PADRÃO |
|-----------|----------------------|--------------|
| 03 | Médico I | 1.20 |
| 02 | Odontólogo I | 1.19 |
| 01 | Médico Veterinário | 1.19 |
| 01 | Médico | 1.18 |
| 02 | Fisioterapeuta | 1.18 |
| 01 | Contador I | 1.18 |
| 01 | Contador | 1.18 |
| 01 | Engenheiro Agrônomo | 1.18 |
| 01 | Assistente Social | 1.18 |
| 01 | Tesoureiro | 1.17 |
| 02 | Enfermeiro | 1.16 |
| 01 | Fiscal Fazendário | 1.16 |
| 02 | Odontólogo II | 1.16 |

4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

| | | |
|-----------|---|------------|
| 01 | Engenheiro Civil | 1.16 |
| 02 | Psicólogo | 1.16 |
| 01 | Fonoaudiólogo | 1.16 |
| 01 | Nutricionista | 1.16 |
| 01 | Farmacêutico | 1.16 |
| 01 | Licenciador Ambiental | 1.12 |
| 01 | Psicopedagogo | 1.11 |
| 01 | Agente de Controle Interno | 2.16 |
| 01 | Inspetor Tributário | 2.15 |
| 01 | Escriturário | 2.14 |
| 04 | Oficial Administrativo | 2.14 |
| 06 | Agente Administrativo | 2.14 |
| 01 | Auxiliar de Tesoureiro | 2.12 |
| 01 | Programador | 2.11 |
| 05 | Técnico Agrícola | 2.11 |
| 01 | Almoxarife | 2.10 |
| 10 | Auxiliar Administrativo | 2.9 |
| 03 | Instrutor de Informática | 2.8 |
| 05 | Técnico em Enfermagem | 2.7 |
| 03 | Fiscal | 2.7 |
| 01 | Auxiliar Social | 2.4 |
| 02 | Mecânico | 3.13 |
| 25 | Operador de Máquina | 3.8 |
| 02 | Operador Industrial | 3.8 |
| 40 | Motorista | 3.7 |
| 05 | Operador de Trator Agrícola | 3.7 |
| 01 | Auxiliar de Almoxarifado | 3.7 |
| 01 | Eletricista | 3.6 |
| 03 | Pedreiro | 3.6 |
| 01 | Carpinteiro | 3.6 |
| 01 | Zelador Cemitério e Casa Mortuária Municipal | 3.6 |
| 06 | Telefonista/Recepcionista | 3.6 |
| 03 | Encarregado de Manutenção e Borracharia | 3.6 |
| 03 | Auxiliar de Saúde Bucal | 3.6 |
| 02 | Operário Especializado | 3.5 |
| 01 | Artífice | 3.5 |
| 24 | Operário | 3.5 |
| 25 | Auxiliar de Serviços Gerais | 3.4 |
| 21 | Gari | 3.4 |
| 04 | Merendeira | 3.4 |
| 04 | Zelador | 3.4 |
| 15 | Assistente de Serviços Administrativos | 3.1 |

2



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 26 dia de julho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 087/2022, está sendo apresentado à Vossas Excelências, com o objetivo de criar 02 (dois) cargos de "Assistente de Serviços Administrativos", passando de 13 (treze) para 15 (quinze) cargos, cujas atribuições encontram-se descritas na Lei nº 3.306/2013.

O aumento dos cargos de Assistente de Serviços Administrativos tem por finalidade realizar a readaptação do servidor *Moacir Luis dos Santos*, compatibilizando a necessidade da administração pública com a aptidão física do funcionário público ao provimento de cargo, tendo em vista laudo emitido por médico do trabalho.


O mesmo ocorre com o servidor *Jacson Rubens Morgantti*, igualmente com restrições laborais decorrentes de problemas físicos já atestados, o qual vem desempenhando funções estranhas ao seu cargo original em face da não existência de legislação para a sua readaptação, o que mediante este projeto se pretende corrigir.

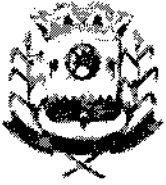
Cabe desde já afirmar que, por se tratar de provimento de servidores a serem readaptados, os mesmos continuarão a receber os mesmos vencimentos, igualmente, em face do princípio de irredutibilidade de salário.

As demais disposições constantes no Plano de Carreira dos Servidores estabelecido pela Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro 2013, com alterações posteriores, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Pela importância da matéria solicitamos votação favorável ao pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 26 dia de julho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 087/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE
15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO
DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

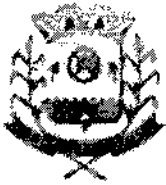
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos”, mais precisamente para criar mais um cargo de Assistente de Serviços Administrativos (de 13 para 15 cargos), para fins de readaptação de servidor.

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Os servidores a serem readaptados continuarão percebendo os mesmos vencimentos, face o princípio de irredutibilidade de salário.

De outra parte, NÃO há necessidade de apresentação do estudo de impacto econômico-financeiro, tendo em vista que os servidores a serem readaptados já constavam do quadro de servidores e percebiam o mesmo vencimento que irão perceber após suas readaptações.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enlocado “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.


Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

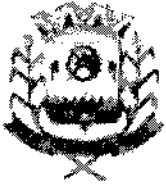


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 15 de agosto de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 087/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de agosto de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereadora Olivo Paulinho Baiocco